



**CONTRATO Nº 048/2024**

Livro 01/2024, às fls. 24v.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COP REDE DE ENSINO LTDA.**

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55 e, do outro lado, a **COP REDE DE ENSINO LTDA / COP REDE DE ENSINO**, situada à Alameda São BOAVENTURA, 824, Fonseca, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.664.366/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **REGINA CÉLIA RIBEIRO LIMA**, portadora da Carteira de Identidade Nº 04.527.721-7/DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 845.223.567-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no Processo Administrativo Eletrônico nº 9900066314/2023 que se regerá pelas normas do art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo Edital Conjunto nº 001/2024, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira**, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, constantes do Processo Administrativo nº 9900066314/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência, para execução dos serviços, será de **10 (dez) meses**, contados da data de assinatura do presente termo, conforme disposto no Processo Administrativo 9900066314/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas neste contrato: **a)** realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato; **e)** reter o imposto de renda na fonte, ao realizar o pagamento à pessoa física ou jurídica pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 14.396/2022.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; **b)** prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe; **c)** prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; **d)** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; **e)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **f)** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; **g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **h)** observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; **i)** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; **j)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; **k)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; **l)** cumprir todas as obrigações e





encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava; **m)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros; **n)** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **o)** Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: NATUREZAS DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.365.0135.5784; FONTE: 1.573.00; NOTAS DE EMPENHO: 000208/2024, 000209/2024 e 000210/2024. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato, o valor total de **R\$ 618.910,00**(seiscentos e dezoito mil e novecentos e dez reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Presidente da FME, conforme Portaria de nomeação a ser publicada em Diário Oficial. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que: **a)** está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; **b)** está





em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação; **c)** anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e **d)** encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas **a** a **d**, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado. **PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. **PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 618.910,00** (seiscentos e dezoito mil e novecentos e dez reais), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à FME, situada à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, se for o caso. **PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente. **PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** poderá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; **b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**. **c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão





administrativa do contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente. **PARÁGRAFO QUINTO** - Para liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato. **PARÁGRAFO SEXTO** - O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: **I)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **II)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; **III)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa. **PARÁGRAFO QUARTO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s), de acordo com a gravidade da infração: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observados o contraditório e a ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita: **a)** a advertência e a multa, previstas nas alíneas *a* e *b*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa; **b)** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, será imposta pelo próprio Presidente da FME ou pelo Ordenador de Despesa; **c)** a aplicação da sanção prevista na alínea *d*, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais. **PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea *b*: **a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas; **b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra; **c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; **d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; **e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho. **PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA**, quando não apresentada a documentação exigida nos §§ 2º e 3º da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora. **PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*: **a)** não





poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido, **c)** será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto da cláusula oitava. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *d*, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados. **PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. **PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor das multas previstas na alínea *b*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea *d*. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos. **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de: **a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações; **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações; **c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal; **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração. **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas, de modo a possibilitar a formalização dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Niterói. **PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Mediante despacho específico e





devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da cedente contratada perante o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere a Lei nº 14.133/2021, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. **PARÁGRAFO QUARTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

X

UBIRAJARA BENTO MARQUES  
PRESIDENTE/FME

X

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

REGINA CELIA RIBEIRO LIMA

Data: 07/03/2024 17:34:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_







Proc.9900067648/2023 - Simone Santos de Moraes.

**Acumulação de Cargos – Deferido**

Proc.9900013201/2024 – NILZA GONZAGA ALVES- matrícula n° 112328581 – Fundação Municipal de Educação de Niterói, PROFESSOR II MTD V e matrícula n° 10/014.810-6 – Professor I (aposentado em 29/09/2006) - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (Secretaria Municipal de Educação).

Proc.9900013803/2024 – CHRISTINA MARIA AUGUSTO MENEZES - matrícula n° 112336543 – Fundação Municipal de Educação de Niterói, Professor I NM IV e matrícula n° 0513.573-6 – Professor Docente I (aposentada desde 09/05/1995 - Governo do Estado do Rio de Janeiro (Secretaria de Estado de Educação).

Proc.9900017029/2024 – SIMONE FERREIRA DOS SANTOS SILVA – matrícula n° 112334498 – Fundação Municipal de Educação de Niterói, Professor I ESP IV e matrícula n° 11237935-2 – Professor ESP I - Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ.

Proc.9900016364/2024 – GISELE MOREIRA DA COSTA DAMASCENO – matrícula n° 112280337 – Fundação Municipal de Educação de Niterói, Professor I ESP VI e matrícula n° 112333839 – Professor I ESP IV - Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ.

**Disposição – Indeferido**

Proc.9900068277/2023 - Amanda Freire de Holanda Rodrigues.

Proc.9900008181/2024 - Rejane Lúcia de Brito Senna.

Proc.9900046564/2023 - Raimundo Nilson Amaral da Silva

**Renovação de Disposição – Deferido**

Proc.9900012184/2024 - Andreia Russel de Almeida.

**Gratificação Adicional Por Tempo de Serviço – Deferido**

Proc.9900018927/2024 - Alessandra Mendes Santos e outros.

**Permuta – Indeferido**

Proc.9900065607/2023 - Helen Tebaldi Poubel.

**Licença Especial - Deferido**

Proc.9900053563/2023 - Alessandra Maciel Rezende Chaves.

Proc.9900066882/2023 - Angelina Beatriz Lima Monteiro.

Proc.9900028633/2023 - Rosane de Abreu Farias.

Proc.9900017831/2024 - Alessandra Furtado de Oliveira.

**Revisão de Processo**

Proc.9900050051/2023 – THATIANE PINHO DA COSTA

- Licença Especial – Deferido.

Proc.9900016601/2024 - JOANA NÉLY MARQUES BISPO - Licença Com Vencimento Para Estudo - Indeferido

**Redução de Carga Horária – Deferido**

Proc.9900012916/2024 - Danielle Rangel Veiga.

Proc.9900012532/2024 - Sandra Christina Baptista.

**Renovação de Redução de Carga Horária – Deferido**

Proc.9900009361/2024 - Georgina Botelho Tostes.

Proc.9900013784/2024 - Andreia Silva de Brito Alves.

**Cancelamento de Redução de Carga Horária – Deferido**

Proc.9900010346/2024 - Elisangela Azevedo Ferreira Costa.

Proc.9900010340/2024 - Elisangela Azevedo Ferreira Costa.

Proc.9900006003/2024 - Maria Cristina Pereira Duarte Silva.

**Abono Permanência – Deferido**

Proc.9900005146/2024 - Margareth Faria dos Santos de Nicotolis.

Proc.9900005996/2024 - Luciana Brum Vieira Machado.

**Cancelamento de Readaptação – Deferido**

Proc.9900067187/2023 - Auxiliadora Abreu Ferreira da Silva

**Averbação de Tempo de Contribuição – Deferido**

Proc.9900004063/2024 - Marcia Magalhaes Rodrigues Coelho.

Proc.9900015683/2024 - Graziela Mendonça Peixoto Rangel.

**Auxílio Doença – Indeferido**

Proc.9900014516/2024 - Carla Barreto Sabino.

**Auxílio Natalidade – Deferido**

Proc.9900016319/2024 - Arina Costa Martins Cardoso.

Proc.9900017715/2024 - Arina Costa Martins Cardoso.

Proc.9900016695/2024 - Layla Marine da Silva Ferreira

**Licença Sem Vencimentos Para Acompanhar cônjuge – Deferido**

Proc.9900003024/2024 - Liziane Helena Garcia da Silva Alves.

**Licença Sem Vencimentos Para Trato de Interesse Particular – Indeferido**

Proc.9900065362/2023 - Laertes da Paixão Silva Junior.

Proc.9900004705/2024 - Marina Muniz de Lourenço.

**Renovação de Licença Sem Vencimentos – Indeferido**

Proc.9900010731/2024 - Gilberto de Souza Soares de Almeida.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 019/2024**

**PROCESSO:** 9900045340/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato n° 019/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ECOBRASIL COMÉRCIO DE BATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.338.554/0001-78, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de bateria de 150 amperes, 100 amperes e 60 amperes. **PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias. **VALOR:** R\$ 16.510,00 (dezesesseis mil e quinhentos e dez reais). **VERBA:** NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00. PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.122.0135.6187. **FONTE:** 1.501.03. **NOTA DE EMPENHO:** 000113/2024. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar n° 123/2006, das Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/2002, Decretos Federais n° 7.892/2013 e n° 10.024/2019, dos Decretos Municipais n° 9.614/2005, n° 9.642/2005, n° 10.005/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024

**PORTARIA Nº 200/FME/2024**

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n° 019/2024.

**OBJETO:** Aquisição de bateria de 150 amperes, 100 amperes e 60 amperes. **GESTOR:** Sílvio Rubio Junior. Matrícula n° 237.823-4. **Cargo:** Assessor. **Lotação:** Departamento Administrativo/FME. **FISCAIS:** 1) Andréia Baliano. Matrícula n° 237.841-6. **Cargo:** Assessora. **Lotação:** Departamento Administrativo/FME. 2) Cláudio Campos Pimentel Torres. Matrícula n° 237.975-7. **Cargo:** Assessor. **Lotação:** Departamento Administrativo/FME. **PARTES:** FME e ECOBRASIL COMÉRCIO DE BATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei n° 8.666/1993, Decreto Municipal n° 11.950/2015. **PROCESSOS:** 9900045340/2023.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 022/2024**

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato n° 022/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, CRECHE ESCOLA ANDRADE E TORRES LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 10.841.474/0001-10, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 732.200,00 (setecentos e trinta e dois mil e duzentos reais). **VERBA:** Naturezas da Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000130/2024, 000131/2024 e 000132/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei n° 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

**PORTARIA Nº 150/FME/2024**

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n° 022/2024 (Programa Escola Parceira/2024).

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula n° 11238.014-6. **Cargo:** Assessor de Assuntos Comunitários. **Lotação:** Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1)





Alessandra Fernandes de Matos. Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves. Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e CRECHE ESCOLA ANDRADE E TORRES LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** CRECHE ESCOLA ANDRADE E TORRES LTDA; **CNPJ:** 10.841.474/0001-10; **VALOR:** R\$ 732.200,00 (setecentos e trinta e dois mil e duzentos reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 023/2024

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 023/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.917.902/0001-12, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 1.332.230,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil e duzentos e trinta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000133/2024, 000135/2024, 000137/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

#### PORTARIA Nº 151/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 023/2024 (Programa Escola Parceira/2024).

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos. Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves. Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LTDA; **CNPJ:** 02.917.902/0001-12; **VALOR:** R\$ 1.332.230,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil e duzentos e trinta reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 024/2024

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 024/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, JARDIM ESCOLA PIRATININGA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.888.439/0001-28, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 628.200,00 (seiscentos e vinte e oito mil e duzentos reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000139/2024, 000141/2024 e 000143/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

#### PORTARIA Nº 152/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 024/2024 (Programa Escola Parceira/2024).

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos. Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves. Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e JARDIM ESCOLA PIRATININGA LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** JARDIM ESCOLA PIRATININGA LTDA; **CNPJ:** 02.888.439/0001-28; **VALOR:** R\$ 628.200,00 (seiscentos e vinte e oito mil e duzentos reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 025/2024

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 025/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, CENTRO DE ENSINO MARAVISTA LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.782.085/0001-63, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 366.450,00 (trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000145/2024, 000148/2024 e 000150/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

#### PORTARIA Nº 153/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 025/2024 (Programa Escola Parceira/2024).

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos. Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves. Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e CENTRO DE ENSINO MARAVISTA LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** CENTRO DE ENSINO MARAVISTA LTDA; **CNPJ:** 27.782.085/0001-63; **VALOR:** R\$ 366.450,00 (trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 026/2024

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 026/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, CENTRO EDUCACIONAL REIS LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.068.924/0001-80, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 625.800,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000152/2024, 000154/2024 e 000156/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

#### PORTARIA Nº 154/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 026/2024 (Programa Escola Parceira/2024).

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos. Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves. Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e CENTRO EDUCACIONAL REIS LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** CENTRO EDUCACIONAL REIS LTDA; **CNPJ:** 04.068.924/0001-80; **VALOR:** R\$ 625.800,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 027/2024

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 027/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, FLORESTINHA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 68.633.056/0001-17, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10





(dez) meses. VALOR: R\$ 522.500,00 (quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais). VERBA: Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Nota de Empenho: 000158/2024, 000159/2024 e 000161/2024. FUNDAMENTO: Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 08/03/2024.

#### PORTARIA Nº 155/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 027/2024 (Programa Escola Parceira/2024).

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos. Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves. Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e FLORESTINHA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** FLORESTINHA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA; **CNPJ:** 68.633.056/0001-17; **VALOR:** 522.500,00 (quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 028/2024

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 028/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, ESCOLA ASPEN LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.210.463/0001-76, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 565.380,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000162/2024, 000164/2024 e 000165/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

#### PORTARIA Nº 156/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 028/2024 (Programa Escola Parceira/2024).

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos. Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves. Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e ESCOLA ASPEN LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** ESCOLA ASPEN LTDA; **CNPJ:** 03.210.463/0001-76; **VALOR:** R\$ 565.380,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 029/2024

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 029/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, GRUPO COSTA BAHIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.794.837/0001-00, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 597.930,00 (quinhentos e noventa e sete mil e novecentos e trinta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000167/2024, 000169/2024 e 000171/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

#### PORTARIA Nº 157/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 029/2024 (Programa Escola Parceira/2024).

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos. Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves. Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e GRUPO COSTA BAHIA LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** GRUPO COSTA BAHIA LTDA; **CNPJ:** 04.794.837/0001-00; **VALOR:** R\$ 597.930,00 (quinhentos e noventa e sete mil e novecentos e trinta reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 030/2024

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 030/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, INSTITUTO SÃO BENTO DE NITERÓI LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.585.506/0001-11, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 777.000,00 (setecentos e setenta e sete mil reais). **VERBA:** Natureza das Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000173/2024, 000174/2024 e 000176/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

#### PORTARIA Nº 158/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 030/2024 (Programa Escola Parceira/2024).

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos. Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves. Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e INSTITUTO SÃO BENTO DE NITERÓI LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** INSTITUTO SÃO BENTO DE NITERÓI LTDA; **CNPJ:** 08.585.506/0001-11; **VALOR:** R\$ 777.000,00 (setecentos e setenta e sete mil reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 031/2024

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 031/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, CENTRO EDUCACIONAL ADS LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.836.950/0001-84, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 494.440,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000134/2024, 000136/2024 e 000138/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

#### PORTARIA Nº 159/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 031/2024 (Programa Escola Parceira/2024).

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos. Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves. Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e CENTRO EDUCACIONAL ADS LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE





**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** CENTRO EDUCACIONAL ADS LTDA; **CNPJ:** 31.836.950/0001-84; **VALOR:** R\$ 494.440,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 032/2024

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 032/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, ESPAÇO EDUCATIVO PEQUENOS PASSOS LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.613.525/0001-04, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 368.200,00 (trezentos e sessenta e oito mil e duzentos reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000140/2024, 000142/2024 e 000144/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

#### PORTARIA Nº 160/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 032/2024 (Programa Escola Parceira/2024).

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos. Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves. Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e ESPAÇO EDUCATIVO PEQUENOS PASSOS LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** ESPAÇO EDUCATIVO PEQUENOS PASSOS LTDA; **CNPJ:** 08.613.525/0001-04; **VALOR:** R\$ 368.200,00 (trezentos e sessenta e oito mil e duzentos reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 033/2024

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 033/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, JARDIM DE INFÂNCIA SANTA HELENA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.554.925/0001-70, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 166.880,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000146/2024, 000147/2024 e 000149/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

#### PORTARIA Nº 161/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 033/2024 (Programa Escola Parceira/2024).

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos. Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves. Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e JARDIM DE INFÂNCIA SANTA HELENA LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** JARDIM DE INFÂNCIA SANTA HELENA LTDA; **CNPJ:** 32.554.925/0001-70; **VALOR:** R\$ 166.880,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 034/2024

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 034/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, CENTRO EDUCACIONAL DURVALINA KNUPP LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.842.008/0001-29, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 797.240,00 (setecentos e noventa e sete mil e duzentos e quarenta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000151/2024, 000153/2024 e 000155/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

#### PORTARIA Nº 162/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 034/2024 (Programa Escola Parceira/2024).

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos. Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves. Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e CENTRO EDUCACIONAL DURVALINA KNUPP LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** CENTRO EDUCACIONAL DURVALINA KNUPP LTDA; **CNPJ:** 31.842.008/0001-29; **VALOR:** R\$ 797.240,00 (setecentos e noventa e sete mil e duzentos e quarenta reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 035/2024

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 035/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, JARDIM ESCOLA PEQUENOS PASSOS LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.093.550/0001-53, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 666.240,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000157/2024, 000160/2024 e 000163/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

#### PORTARIA Nº 163/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 035/2024 (Programa Escola Parceira/2024).

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos. Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves. Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e JARDIM ESCOLA PEQUENOS PASSOS LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** JARDIM ESCOLA PEQUENOS PASSOS LTDA; **CNPJ:** 04.093.550/0001-53; **VALOR:** R\$ 666.240,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 036/2024

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 036/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, SOCIEDADE EDUCADORA CURSO SARAMAGO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.519.825/0001-36, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 730.100,00 (setecentos e trinta mil e cem reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000166/2024, 000168/2024 e 000170/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

#### PORTARIA Nº 164/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 036/2024 (Programa Escola Parceira/2024).





**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos. Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves. Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e SOCIEDADE EDUCADORA CURSO SARAMAGO LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** SOCIEDADE EDUCADORA CURSO SARAMAGO LTDA; **CNPJ:** 28.519.825/0001-36; **VALOR:** 730.100,00 (setecentos e trinta mil e cem reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 037/2024

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 037/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, ENSINO INFANTIL RECRIANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.777.441/0001-55, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 670.720,00 (seiscentos e setenta mil e setecentos e vinte reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000172/2024, 000175/2024 e 000177/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

#### PORTARIA Nº 165/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 037/2024 (Programa Escola Parceira/2024).

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos. Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves. Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e ENSINO INFANTIL RECRIANÇA LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** ENSINO INFANTIL RECRIANÇA LTDA; **CNPJ:** 04.777.441/0001-55; **VALOR:** R\$ 670.720,00 (seiscentos e setenta mil e setecentos e vinte reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 038/2024

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 038/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, INSTITUTO NOGUEIRA BARROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.225.626/0001-20, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 1.176.000,00 (setecentos e trinta e dois mil e duzentos reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000178/2024, 000179/2024 e 000180/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

#### PORTARIA Nº 166/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 038/2024 (Programa Escola Parceira/2024).

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos. Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves. Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e INSTITUTO NOGUEIRA BARROS LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** INSTITUTO NOGUEIRA BARROS LTDA; **CNPJ:** 31.225.626/0001-20; **VALOR:** R\$ 1.176.000,00 (setecentos e trinta e dois mil e duzentos reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 039/2024

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 039/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, CRECHE ESCOLA ÂNCORA EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.930.073/0001-69, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 626.400,00 (seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.32.00.00.00 e 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000182/2024 e 000183/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

#### PORTARIA Nº 167/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 039/2024 (Programa Escola Parceira/2024).

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos. Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves. Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e CRECHE ESCOLA ÂNCORA EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** CRECHE ESCOLA ÂNCORA EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA; **CNPJ:** 06.930.073/0001-69; **VALOR:** R\$ 626.400,00 (seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 040/2024

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 040/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, SOCIEDADE EDUCACIONAL CANTINHO DA ALEGRIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.070.482/0001-32, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 564.840,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000184/2024, 000185/2024 e 000186/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

#### PORTARIA Nº 168/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 040/2024 (Programa Escola Parceira/2024).

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos. Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves. Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e SOCIEDADE EDUCACIONAL CANTINHO DA ALEGRIA LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** SOCIEDADE EDUCACIONAL CANTINHO DA ALEGRIA LTDA; **CNPJ:** 06.070.482/0001-32; **VALOR:** R\$ 564.840,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 041/2024





**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 041/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, CRECHE ESCOLA NOSSA INFÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.232.628/0001-61, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 282.150,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cento e cinquenta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Nota de Empenho: 000187/2024, 000188/2024 e 000189/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

**PORTARIA Nº 169/FME/2024**

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 041/2024 (Programa Escola Parceira/2024). **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos, Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves, Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e CRECHE ESCOLA NOSSA INFÂNCIA LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** CRECHE ESCOLA NOSSA INFÂNCIA LTDA.; **CNPJ:** 07.232.628/0001-61; **VALOR:** R\$ 282.150,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cento e cinquenta reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 042/2024**

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 042/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.621.384/1090-48, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 941.400,00 (novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000190/2024, 000191/2024 e 000192/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

**PORTARIA Nº 170/FME/2024**

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 042/2024 (Programa Escola Parceira/2024). **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos, Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves, Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE; **CNPJ:** 33.621.384/1090-48; **VALOR:** R\$ 941.400,00 (novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 043/2024**

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 043/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, CRECHE LE PETIT 292 LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.496.548/0001-70, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 504.480,00 (quinhentos e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Nota de Empenho: 000193/2024, 000194/2024 e 000195/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

**PORTARIA Nº 171/FME/2024**

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 043/2024 (Programa Escola Parceira/2024). **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos, Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves, Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e CRECHE LE PETIT 292 LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** CRECHE LE PETIT 292 LTDA.; **CNPJ:** 23.496.548/0001-70; **VALOR:** R\$ 504.480,00 (quinhentos e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 044/2024**

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 044/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, CRECHE LE PETIT LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.704.118/0001-29, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 462.440,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000196/2024, 000197/2024 e 000198/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

**PORTARIA Nº 172/FME/2024**

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 044/2024 (Programa Escola Parceira/2024). **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos, Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. 2) Sirlane Vieira Ferreira Alves, Matrícula nº 11233.311-0. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **PARTES:** FME e CRECHE LE PETIT LTDA. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900066314/2023.

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira; **CONTRATADA:** CRECHE LE PETIT LTDA.; **CNPJ:** 19.704.118/0001-29; **VALOR:** R\$ 462.440,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900066314/2023.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 045/2024**

**PROCESSO:** 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 045/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, CURSO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.102.610/0001-67, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 903.290,00 (novecentos e três mil e duzentos e noventa reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000199/2024, 000200/2024 e 000201/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

**PORTARIA Nº 173/FME/2024**

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 045/2024 (Programa Escola Parceira/2024). **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos, Matrícula nº 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Subsecretaria de Programas